



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

DELIBERAÇÃO Nº 50, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 229ª Reunião Extraordinária do Conselho Universitário, realizada em 12 de setembro de 2019,

RESOLVE: rejeitar a proposta do Ministério da Educação intitulada “Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras (Future-se)”

RICARDO LUIZ LOURO BERBARA
Presidente



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

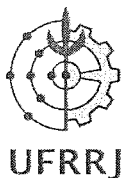
ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 50, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

Durante a 229ª Reunião Extraordinária do Conselho Universitário, ocorrida no dia 12 de setembro de 2019, tendo como único ponto de pauta a posição da UFRRJ referente ao Projeto FUTURE-SE, os Conselheiros se manifestaram com as seguintes considerações:

- Faz-se necessário considerar que este Projeto - FUTURE-SE - é apresentado às IES em um momento em que vivemos os efeitos da Emenda Constitucional 95/2016 que comprime as verbas discricionárias do Estado Federal e, em particular, as do ensino público, da ciência e tecnologia;
- O contingenciamento de recursos financeiros tem afetado diretamente o funcionamento das Instituições de Ensino Superior em seu custeio e investimento;
- Constitucionalmente, a educação é um direito da cidadania e um dever do Estado e, para cumprir esse princípio, as Instituições Federais de Ensino Superior devem ser públicas, gratuitas, laica, de qualidade e socialmente referenciadas;
- Assim, as universidades públicas têm papel essencial na formação de nível superior de alta qualidade, sendo responsáveis por mais de 95% das pesquisas científicas produzidas no País. Por isso, é essencial a autonomia didático-científica, administrativa, bem como de gestão financeira e patrimonial.

Na análise do documento do Projeto FUTURE-SE, os Conselheiros identificaram que ele:

- Substitui a “autonomia de gestão financeira” por “autonomia financeira” das IFES, responsabilizando as instituições de ensino pela captação de recursos e desresponsabilizando o Estado pelo repasse dos recursos para manter o ensino superior;
- Impõe as organizações sociais (OS) como forma de gestão nas instituições de ensino e institui que aquelas passem a gerir pessoal e patrimônio público;
- Cria fundos de investimentos, de natureza privada, como nova forma de fomento das universidades. Esses fundos podem resultar em isenções e incentivos tributários para empresas e a alienação de imóveis públicos, representando a apropriação privada do fundo público;
- Promove a subordinação da pesquisa, da extensão e do desenvolvimento tecnológico aos interesses das empresas, intensificando as diferenças de financiamento entre as distintas áreas de conhecimento da IFES, especialmente entre as que conseguem captar recursos das que não conseguem. Para a área de humanidades, essa diferença será, provavelmente, ainda maior;
- Impõe uma perspectiva de mercado para a produção do conhecimento, subordinando a inovação, a pesquisa e o desenvolvimento às exigências das empresas, quando essas não possuem nenhum interesse em desenvolver políticas científicas, tecnológicas e no setor de P&D;
- Permite a apropriação privada de fundos públicos, com isenções tributárias sobre o lucro líquido e outras modalidades de incentivos fiscais;
- Incentiva a competição entre alunos para obtenção de título de “aluno empreendedor” e entre professores a partir da possibilidade de criarem, no interior dos departamentos, micro empresas inscritas em parcerias público-privada;
- Institui o Dia Nacional do Estudante Empreendedor, a ser comemorado no sábado subsequente ao Dia do Trabalhador, como forma de incentivar e enaltecer uma lógica neoliberal e capitalista, esvaziando o sentido de trabalho/emprego e privilegiando uma formação estudantil altamente competitiva e individualista, o que deteriora a função educativa da formação humana socialmente referenciada das IES;
- Induz o afastamento dos estudantes ao desenvolvimento de pesquisa básica, da interpelação dos problemas lógicos da ciência e ao abandono da pesquisa histórico-social, sociológica e artística cultural;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

- Rebaixa a formação profissional a partir da ampliação do ensino à distância (EaD) no ensino presencial, facilita a revalidação de diplomas estrangeiros nas IFES e Instituições Privadas, impõe o notório saber sem nenhuma regulamentação por parte da comunidade acadêmica;
- Promove o esvaziamento do sentido e das funções das instâncias colegiadas das IFES que, na prática, estarão subordinadas à gestão das OS e dos Fundos de Investimentos;
- Conduz a desestruturação da carreira docente com esvaziamento da dedicação exclusiva a partir da subordinação da gestão de pessoal às OS, do incentivo à Parceria Público Privada e ao professor “empreendedor”, que será responsável por captar recursos para realizar suas atividades;
- Ataca o tripé ensino, pesquisa e extensão, possibilitando contratação celetista de servidores via OS, com dedicação apenas para sala de aula, acarretando o fim dos concursos públicos.

Na estruturação desse Projeto são apresentadas a alteração e a regulamentação de 17 (dezessete) outras leis do ordenamento jurídico brasileiro, incluindo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a Lei da Carreira do Magistério Federal, o Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, a Lei da EBSEH, a Lei de Incentivo à Inovação e à Pesquisa Científica e Tecnológica, a Lei do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), a Lei do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social (PIPS), a Lei que regulamenta os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, a Lei das Organizações Sociais, além de uma série de outras legislações de impacto tributário, como a lei do Imposto de Renda, do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Finalmente, o projeto trata de temas de imensa importância de maneira superficial e rudimentar, apresentando um discurso demagógico de transparência, como se a universidade não fosse acompanhada por órgãos fiscalizadores.

Considerando exposto, os Conselheiros deliberaram pela rejeição ao projeto FUTURE-SE em toda sua íntegra.